

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2023

DATA: 18 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: “Proíbe a promoção, incentivo, estímulo ou permissões de músicas, apresentações e danças, ou reprodução a qualquer título com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes, nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Feliz Natal – MT e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Fica proibido nas escolas municipais públicas e privadas, a promoção, incentivo, estímulo ou permissões de músicas, apresentações e danças, ou a reprodução a qualquer título, com conteúdo erótico ou sensual, para crianças e adolescentes, nas escolas do Município de Feliz Natal - MT.

§1º Consideram-se músicas, apresentações e danças de conteúdo erótico e sensual, que envolvem letras musicais, movimentos ou gestos que simulem ou façam alusão à relação sexual ou a prática de atos libidinosos.

§2º Considera-se pornográfico ou obsceno, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido, cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões ou imagem erótica de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º. Considera-se no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora de seu espaço territorial, inclusive em eventos fora do município, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado, assim como divulgadas em mídias ou redes sociais,

Parágrafo único. Fica vedado a qualquer pessoa divulgar conteúdo erótico, pornográfico ou sensual aos alunos da rede municipal de ensino, pública ou privada, do município de Feliz Natal.

Art. 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderão representar à Administração Pública e ao Ministério Público, quando houver violação ao disposto nesta lei

Art. 4º. As escolas públicas e privadas do Município de Feliz Natal-MT poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a erotização infantil e sexualização precoce.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Odenílio Moreira Sousa
Vereador MDB**

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a proibição da exibição de conteúdo pornográfico a crianças e adolescentes, principalmente por iniciativa da Administração Pública e seus contratados, com consequente aplicação de penalidades contratual em caso de inobservância dos termos aqui previstos, visando a garantia da eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil e os servidores públicos acerca da Constituição e das leis vigentes no país.

Busca-se proteger nossas crianças e adolescentes, evitando-se que sejam expostos a conteúdos obscenos ou eróticos, de modo que não sejam influenciados por tais apresentações, preservando-se nelas os conceitos sociais, religiosos e familiares que devem reger a sociedade Feliznatalense.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema, rogamos aos nobres parlamentares agilidade na aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Odenílio Moreira Sousa
Vereador MDB**